



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº

01.612.692/0001- 91 • E-mail: administracao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

LEI Nº 505/2024

São José do brejo do Cruz, 05 de dezembro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO
EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO, QUE FAZEM PARTE DO FUNDEB 70, NO
EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente considerando a necessidade de promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal, nos termos das Leis nº 14.113 e 14.276/21, envia para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º – O Poder Executivo, em caráter excepcional e transitório, concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, efetivos e contratados, no efetivo exercício em no exercício de 2024, a Premiação-FUNDEB, será concedido excepcionalmente esse ano pelo excelente trabalho desenvolvido pelos profissionais da rede durante o ano de 2024 que tivemos: a PROVA SAEB, a Fluência leitora e a Prova Municipal, onde todos se empenharam que contribuir de forma que os alunos possam atingir excelente resultados.

Artigo 2º – Receberão o abono previsto no artigo 1º desta lei os integrantes do Quadro do Magistério e pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional da Secretaria da Educação, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – Não fazem “jus” ao abono excepcional, ora instituído:

- I** – os estagiários da rede municipal de ensino;
- II** – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei.

Artigo 3º – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

- I** – não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;
- II** – será concedido de forma igualitária a todos os servidores;

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2024, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta lei;

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 5º desta lei.

§ 1º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus” apenas a um abono excepcional.

§ 2º – O abono excepcional será calculado de forma proporcional, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2024.

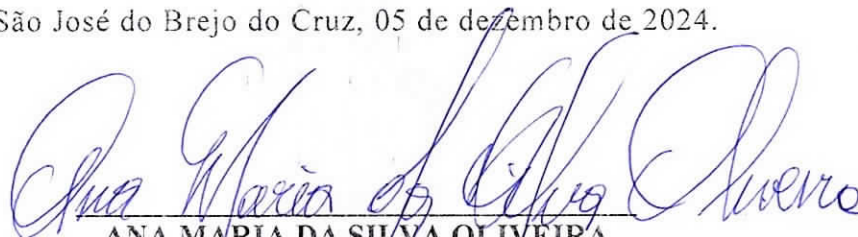
Artigo 4º – O valor do abono excepcional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Artigo 5º – O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

Artigo 6º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz, 05 de dezembro de 2024.


ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal